



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 511, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre doação de área para Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda, necessária à instalação de sua indústria.

Aloebíades Grandisoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18/09/75, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar a Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda, um imóvel contendo 4.252,90 m², localizado no núcleo industrial "Vila Cardoso", para a instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica: "inicia-se no marco nº 0, cravado no antigo alinhamento da estrada Campo Limpo Paulista/Botujuru; daí, segue em reta, acompanhando este alinhamento com uma distância de 16,00 metros, até encontrar o marco nº 1, cravado no PC de uma curva, tendo como confrontante Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda; daí, segue em curva com uma distância de 38,10 metros, até encontrar o marco nº 2, cravado no PC da referida curva, sempre acompanhando o antigo alinhamento; daí, segue em reta com uma distância de 86,10 metros, até encontrar o marco nº 3, cravado na divisa de Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda, com Mario Pereira Pinto e outros; daí, deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de 1,00 metro, até encontrar o marco nº 4, fazendo divisa com Mario Pereira Pinto e outros; daí, deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de 85,00 metros, até encontrar o marco nº 5, cravado no novo alinhamento da estrada Campo Limpo Paulista/Botujuru, tendo como confrontante o Núcleo Industrial nº 3; daí, segue em curva com o raio de 1.212,00 metros e com um desenvolvimento de 117,05 metros, acompanhando o novo traçado da estrada, até encontrar o marco nº 6; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 6,90 metros, até encontrar o marco nº 0, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 4.252,90 m²".

Artigo 2º - A organização industrial beneficiada com esta lei deverá cumprir as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

I - iniciar o efetivo funcionamento da indústria dentro de 2 (dois) anos, contados da data da celebração da escritura;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher no Município tributos - federais e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-obra, desde que não seja inferior a 2 empregados para cada 1000m² (um mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação.

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois)-anos, sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu funcionamento e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mes, correção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa dentro de 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores, e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será automaticamente reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

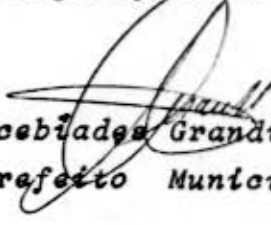
Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da lei nº 388, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma data.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a dona tária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebíades Grandisoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos 25/09/75.


João Amato
Diretor